LEI COMPLEMENTAR Nº 112 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 041, de 05.04.95, e suas alterações;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à empresa CARLOS ALBERTO VICENTE MENDES - ME, inscrita na CNPJ sob nº 62.694.484/0001-73 e Inscrição Estadual nº 292.021.303.113, o seguinte imóvel:

"Lote 14 da Quadra 03, com área de 1.000,00 m², localizado no Distrito Comercial Dracena, nesta cidade, confrontando e medindo: "pela frente com a Av. Benedito Borges, por onde mede 20,00 metros, pelo lado direito confronta com o lote 15, por onde mede 50,00 metros, pelo lado esquerdo confronta com o lote 13, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com remanescente da Chácara 88, por onde mede 20,00 metros".

Parágrafo Único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio com área de 538,53 m², para a donatária atuar no ramo de Metalúrgica e Fundição e foi avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme laudo de avaliação.

Artigo 2º - A presente doação será com encargos, devendo a donatária, de acordo com o documento firmado com o Município iniciar a sua construção no prazo impreterível de 60 dias, a contar da promulgação da presente lei, concluindo-a e colocando em funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Artigo 3º - O não cumprimento do prazo e encargos previstos nesta lei, o bem imóvel objeto desta lei sofrerá processo de reversão, sem ônus, ao patrimônio municipal, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

Artigo 4º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao laudo de comprovação de cumprimento dos encargos assumidos pela empresa, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Artigo 5º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 112 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa os seguintes benefícios e incentivos:

I - doação de área com 1.000,00 m²;

II - isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, bem como a sua renovação anual, por um período de 02 (dois) anos, a contar da promulgação da presente Lei;

III - isenção do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da promulgação da presente Lei;

IV - isenção de emolumentos relativos à aprovação de projetos;

V - isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e

VI - isenção total do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do início da atividade da empresa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 8º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada, ressalvado o disposto no artigo 8º e parágrafo único e artigo 9º da Lei Complementar nº 041/95, de 05.04.95.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 060, de 08/07/96.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de novembro de 1.999

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 17/99 - PLC